



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**LEI Nº 538/2000**

**SÚMULA:** concede incentivo à empresa **Imãos Corso Ltda**, para novas instalações, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

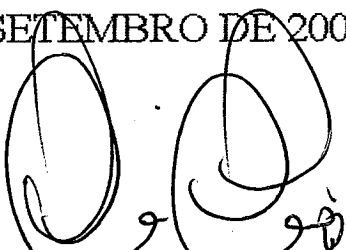
**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa IRMÃOS CORSO LTDA, CNPJ nº 82.352.857/0001-35, Lote Urbano nº 01, da Quadra 106, com área de 2.607,00 m<sup>2</sup>, (dois mil e seiscentos e sete metros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

**ART. 2º:** O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa construir amplas e novas instalações neste Município com o ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

**ART. 3º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE PRANCHITA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

  
JUNIOR CARLOS GIONGO  
Prefeito Municipal em Exercício